TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrução Técnica Conclusiva 03706/2018-6

Processo: 03527/2018-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia
Exercício: 2017
Criação: 06/09/2018 16:45
UG: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins
Relator: Márcia Jaccoud Freitas
Responsável: **JULIO MARIA CHRIST**

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 285/2018, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

> *9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*
>
> *A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade do Sr. JÚLIO MARIA CHRIST, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.*
>
> *Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.*
>
> *Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. JÚLIO MARIA CHRIST, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Vitória, 6 de setembro de 2018.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: CFB1B-58BC7-DD46D

Assinado digitalmente
LUCIANO VIEIRA
28/09/2018 15:42

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 04804/2018-1

Processo: 03527/2018-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
Criação: 28/09/2018 15:17
Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017, da **Câmara Municipal de Domingos Martins**, sob responsabilidade de **Júlio Maria Christ.**

No vertente caso, evidencia-se do **Relatório Técnico 0285/2018-1** e da **Instrução Técnica Conclusiva 3706/2018-6** que não foram observadas irregularidades nos demonstrativos contábeis apresentados, de modo que se pode inferir que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com a legislação vigente.

Quanto aos demais aspectos da prestação de contas anual, consta das referidas peças que o órgão jurisdicionado observou rigorosamente os preceitos constitucionais relativos aos gastos totais e individuais com subsídio de vereadores (art. 29, incisos VII e VI, da CF), do Poder Legislativo (art.29-A e incisos, da CF) e folha de pagamento (art.29-A, § 1º, da CF), bem como as normas de gestão fiscal, em especial, aquelas referentes aos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19, 20, 22 e 23, LRF) e ao limite de inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF).

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, I, da Lei Complementar nº. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

Por fim, com fulcro no inciso III[1] do art. 41 da Lei n. 8.625/93, bem como no parágrafo único[2] do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se, ainda, este *Parquet* ao direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas

[1] Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
[2] Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 0365A-BDB6A-904A8

Assinado digitalmente
JOSE ANTONIO GRAMELICH
06/09/2018 16:11

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório Técnico 00285/2018-1

Processo: 03527/2018-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Descrição complementar: RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL
Exercício: 2017
Criação: 06/09/2018 16:10
Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Exercício	2017
Vencimento	28/09/2019
Responsável [1]	JÚLIO MARIA CHRIST
Responsável [2]	JÚLIO MARIA CHRIST

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS (em substituição a Valci J. F. Souza)

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
SÍLVIA DE CÁSSIA RIBEIRO LEITÃO

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 79A7F-C3725-674EE

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO** 3
2. **FORMALIZAÇÃO** 3
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 3
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 4
3. **ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)** 4
3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 4
4. **GESTÃO PÚBLICA** 6
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA 7
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL 8
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 10
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 11
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 13
5. **LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS** 14
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 14
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 17
6 **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** 19
7 **MONITORAMENTO** 21
8 **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** 22
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 23
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 24
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 25

... assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 78A7F-C3725-674EE

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Domingos Martins.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 28/03/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/com art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 28/09/2019.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674E2

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	200.171,42
Balanço Patrimonial (b)	200.171,42
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

...validado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A0...

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	212.547,35
Balanço Patrimonial (b)	212.547,35
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-57.957,67
Balanço Patrimonial (b)	-57.957,67
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	-212.752,81
Balanço Patrimonial (b)	-212.752,81
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674EB

3.1.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**5.005.832,70**
Ativo (BALPAT) – I	910.430,85
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.095.401,85
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**5.005.832,70**
Passivo (BALPAT) – III	910.430,85
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-57.957,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.037.444,18
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2777/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R$ 4.470.000,00** (quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais).

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa **81,14%** (oitenta e um vírgula quatorze pontos percentuais) da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa — **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	3.231.000,00	2.621.548,12	81,14

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-574BF

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2777/2017	246.000,00	0,00	0,00	246.000,00
Total	**246.000,00**	**0,00**	**0,00**	**246.000,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial, para menos, no valor de **R$1.239.000,00** (um milhão duzentos e trinta e nove mil reais), conforme segue:

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial	**4.470.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	246.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	1.485.000,00
(=) Dotação atualizada	**3.231.000,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**200.171,42**
Receitas orçamentárias	0,00

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674EE

Transferências financeiras recebidas	4.037.444,18
Recebimentos extra orçamentários	432.732,41
Despesas orçamentárias	2.621.548,12
Transferências financeiras concedidas	1.415.379,87
Pagamentos extra orçamentários	420.872,67
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**212.547,35**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R$ -57.957,67 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos negativos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP

	Em R$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.037.444,18
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.095.401,85
Resultado Patrimonial do período	**-57.957,67**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 75A7E-C372b-K/47F

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial — **Em R$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	230.178,38	216.056,63
Ativo não circulante	680.252,47	724.466,93
Passivo circulante	29.524,75	1.562,70
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	880.906,10	938.960,86

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 11): Resultado financeiro — **Em R$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	212.547,35	201.050,11
Passivo Financeiro (b)	29.524,75	23.620,13
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**183.022,60**	**177.429,98**
Recursos Ordinários	183.022,60	177.429,98
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**183.022,60**	**177.429,98**
Divergência (c) – (d)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos restos a pagar — **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	**0,00**	**23.620,13**	**23.620,13**
Inscrições	96,16	0,00	**96,16**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	18.543,70	18.543,70
Cancelamentos	0,00	5.076,43	**5.076,43**
Outras baixas	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício atual	**96,16**	**0,00**	**96,16**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-6742E

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação"[1].

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674E9

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	17.631,03	17.631,03	**0,00**
Bens Móveis	318.931,96	318.931,96	**0,00**
Bens Imóveis	409.693,33	409.693,33	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	56.756,05	56.756,05	56.756,05	56.420,64	100,59	100,59
Regime Geral de Previdência Social	300.610,61	300.610,61	300.610,61	300.610,72	100,00	100,00
Totais	**357.366,66**	**357.366,66**	**357.366,66**	**357.031,36**	**100,09**	**100,09**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674CB

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	26.050,67	26.050,67	26.050,67	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	139.735,91	139.735,91	139.735,91	100,00	100,00
Totais	**165.786,58**	**165.786,58**	**165.786,58**	**100,00**	**100,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,59%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,59%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%**

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7E-C3725-574EE

dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não havia débitos previdenciários inscritos na dívida fundada.

Tabela 16) Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674E2

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R$ 96.599.679,29** (noventa e seis milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram **2,23%** (dois virgula vinte e três pontos percentuais) da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 17) Despesas com pessoal – Poder Legislativo — **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.599.679,29
Despesa Total com Pessoal – DTP	2.152.465,69
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,23%**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 75A7F-C3725-67422

5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 18): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar **R$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Não vinculadas	212.547,35	0,00	96,16	0,00	0,00	212.451,19	0,00	212.451,19
Subtotal	**212.547,35**	**0,00**	**192,32**	**0,00**	**0,00**	**212.355,03**	**0,00**	212.355,03
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**212.547,35**	**0,00**	**192,32**	**0,00**	**0,00**	**212.355,03**	**0,00**	212.355,03

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

5.1.2.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

> Art. 55. O relatório conterá:
>
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
>
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
>
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7C-03725-674FB

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674EB

Verifica-se, da tabela anterior, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.725,00**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.725,00**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 2762/16.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674EE

Tabela 20): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo — **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	86.126.545,85
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	737.100,00
% Compreendido com subsídios	**0,85%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 737.100,00 (setecentos e trinta e sete mil e cem reais), correspondendo a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco pontos percentuais) da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo — **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	4.037.444,18
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.042.717,41
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**70,00%**
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1]	2.826.210,92
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.796.802,77
% Gasto com Folha de Pagamento	**44,50%**

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram **R$ 1.796.802,77** (um milhão setecentos e noventa e seis mil oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos), correspondendo a **44,50%** (quarenta e quatro vírgula cinquenta pontos percentuais) da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 7GA7F-03725-67475

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 22): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	57.753.105,88
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	4.042.717,41
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.621.548,12
% Gasto Total do Poder Legislativo	**4,54%**
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**7,00%**

Fonte: Processo TC 3.527/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a **4,54%** (quatro vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais) da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 28A7F-C3725-67AEE

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que "Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Domingos Martins, nesta data, em relação ao Poder Legislativo de Domingos Martins, constatou-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Resolução nº 63/20123, de 24 de fevereiro de 2012.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-67408

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que as contas foram consideradas regulares com ressalva, tendo em vista a não formação da responsável pelo controle interno em contabilidade, limitando a possibilidade de análise das demonstrações contáveis.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> I - Chefe do Poder Executivo;
>
> II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
>
> III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
>
> IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
>
> Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1° e 2° semestre de 2017 foram publicados em Diário Oficial em 27/07/2017 e 30/01/2018.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 7A0F-C3725-67ABE

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade do Sr. JÚLIO MARIA CHRIST, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo **julgamento regular** da prestação de contas do Sr. JÚLIO MARIA CHRIST, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo
Análise Contábil

SÍLVIA DE CÁSSIA RIBEIRO LEITÃO
Auditora de Controle Externo
Limites Legais e Constitucionais

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-67428

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida

ENTE DA FEDERAÇÃO: Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	**108.190.343,01**
Receita Tributária	**7.526.284,65**
IPTU	781.119,87
ISS	4.301.412,47
ITBI	1.057.481,39
IRRF	797.536,98
Outras Receitas Tributárias	588.733,94
Receita de Contribuições	2.461.532,90
Receita Patrimonial	6.481.852,21
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	388.587,07
Transferências Correntes	**89.948.661,61**
Cota-Parte do FPM	20.908.885,25
Cota-Parte do ICMS	26.746.478,96
Cota-Parte do IPVA	2.464.311,90
Cota-Parte do ITR	53.230,45
Transferências da LC 87/1996	241.922,04
Transferências da LC 61/1989	652.976,17
Transferências do FUNDEB	17.790.940,41
Outras Transferências Correntes	21.089.916,43
Outras Receitas Correntes	1.383.424,57
DEDUÇÕES (II)	**11.590.663,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.715.890,65
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	7.431,99
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.867.341,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**96.599.679,29**

FONTE: Sistema CidadES

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674ZE

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Domingos Martins - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.164.013,11**	**0,00**
Pessoal Ativo	2.164.013,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**11.547,42**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.547,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.152.465,69**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96509679,29	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13 art. 166da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI) [1]	96.509.679,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.152.465,69	2,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.795.980,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.506.181,72	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.216.382,68	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1 - Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 75A7F-C3723-46/2F

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: DOMINGOS MARTINS
Exercício: 2017

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	737.100,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	4.306.327,29
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	**R$**	**(3.569.227,29)**
	%	**-82,88%**
Limitação Individual		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.725,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	7.596,68
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	**R$**	**(2.871,68)**
	%	**-37,80%**
Gastos com Folha de Pagamento		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	1.796.802,77
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	2.826.210,93
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	**R$**	**(1.029.408,16)**
	%	**-36,42%**
Gastos Totais do Poder		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	2.621.548,12
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	4.042.717,41
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		183.022,60
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	**R$**	**(1.604.191,89)**
	%	**-37,96%**

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 76A7F-C3725-674E5

Processo 03527/2018-8 - Prestação de Contas Anual de Ordenador

Relator: Márcia Jaccoud Freitas (Em substituição)

Estado: Julgado

Setor atual: SGS

Setor anterior: GAA - Márcia Jaccoud

Unidade gestora: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins

Responsável: JULIO MARIA CHRIST

Movimentações Documentos Pautas e Atas Deliberações de Col

Deliberação	Extrato	Resultado	Disponibilização
Acórdão 01469/2018-1	Regular. Quitação. Arquivar.	JULIO MARIA CHRIST - Arquivar; Quitação; Regulares	—

1 a 1 de 1

Anterior 1 Próximo

Consultas

Processo

Protocolo

Documentos

Autenticidade

Contas do Governador

Jurisprudência

Processo